



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Lei nº 458, DE 05 DE MAIO DE 2004

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

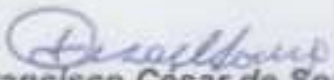
**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar terreno de propriedade do Governo Municipal de Horizonte, situado no Distrito Industrial, conforme caracterizado no art. 2º desta Lei, à empresa INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PRODUTOS DE LIMPEZA E ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.784.458/0001-00.

**Art. 2º** A área doada será de 43.487,02 m<sup>2</sup> (quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e sete metros quadrados e dois centésimos), com a finalidade de instalação de negócios ligados à **Indústria**: produtos de limpeza: sabões, sabonetes, detergentes sintéticos, água sanitária e desinfetantes; beneficiamento e empacotamento de produtos alimentícios; **comércio** atacadista e distribuição de produtos alimentícios, produtos de armarinho e miudezas em geral, terreno com as seguintes confrontações: ao **norte**, medindo 284,01 metros, com rua sem denominação oficial, ao **sul** (frente), medindo 283,89 metros, com a Av. Omar Coelho, a **leste** (fundos), medindo 152,02 metros, com terreno do próprio Distrito Industrial, pertencente à Prefeitura de Horizonte, e a **oeste**, medindo 156,39 metros, com terreno do citado Distrito Industrial.

**Art. 3º** O imóvel ora doado não poderá ser vendido sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 10 (dez) anos, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real pignoratícia, desde que a garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2004.

  
**Francisco César de Sousa**  
Prefeito Constitucional de Horizonte



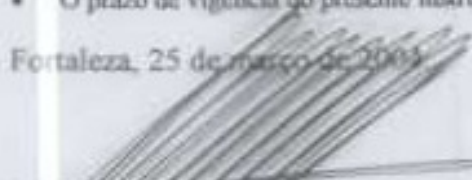
**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ**  
**CODECE**

**TERMO DE ANUÊNCIA**

A Companhia de Desenvolvimento do Ceará – CODECE, sociedade de economia mista sob o controle acionário do Estado do Ceará, inscrita no CGC-MF sob o nº 05.601.539/0001-10, com sede nesta Capital na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/nº, Cambéba, por seu representante legal ao final assinado, concede **anuência** ao Município de Horizonte, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Av. Omar Coelho, s/nº esquina com Rodovia BR116, Km 43,3, Distrito Industrial, no Município de Horizonte -CE, para doar uma área de 43.487,02m<sup>2</sup> situada no Distrito Industrial do Município de Horizonte, adquirida com recursos repassados pela CODECE através do Convênio nº 21/96 datado de 28/06/96, em favor da empresa INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PRODUTOS DE LIMPEZA E ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.784.458/0001-00, obrigando-se a **CESSIONÁRIA** a fazer constar no termo de transferência as condições abaixo estabelecidas:

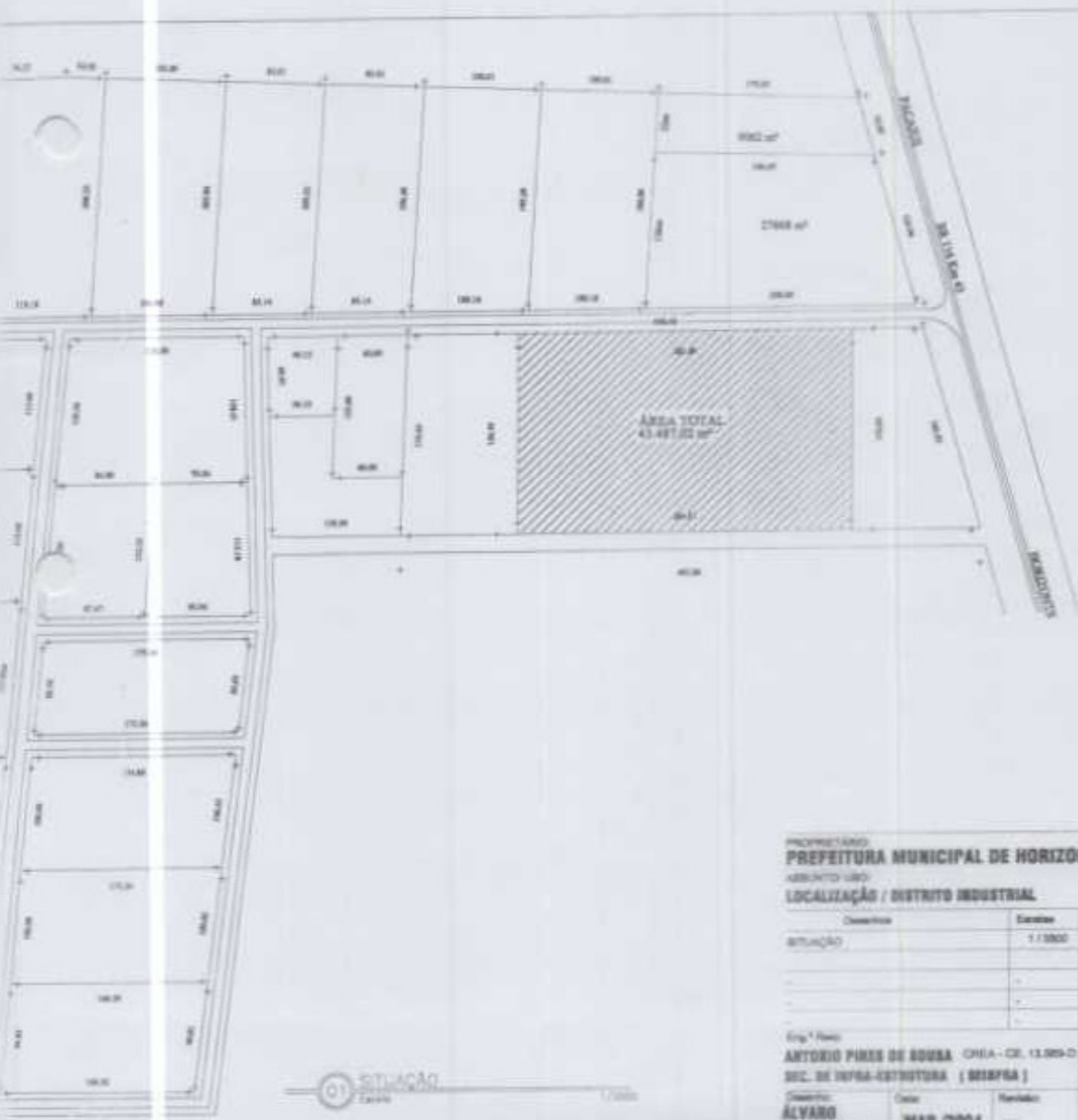
- Destinação do imóvel à implantação de uma empresa no ramo de industrialização de produtos de limpeza: sabões, sabonetes, detergentes sintéticos, águas sanitária e desinfetantes; beneficiamento e empacotamento de produtos alimentícios; comércio atacadista e distribuição de produtos alimentícios, produtos de armário e miudezas em geral de acordo com as especificações no 1º Aditivo ao Contrato Social;
- Início das obras no prazo de um ano a partir da assinatura da escritura, sob pena de retornar o imóvel ao patrimônio do município/CODECE;
- Fechamento da área industrial e a fixação da placa indicativa do empreendimento em 30 (trinta) dias, subsequentes ao prazo anterior;
- Início das suas atividades no prazo de 90 (noventa) dias após a conclusão do cronograma físico do projeto aprovado pela CODECE;
- Obrigação da empresa adquirente de observar a legislação relativa ao controle de poluição ambiental e obedecer os artigos que compõem as Normas Técnicas retrocitadas;
- A empresa adquirente não poderá ceder ou transferir a posse do terreno, no todo ou em parte, sob qualquer forma, sem prévia e expressa anuência da CODECE, cabendo a Companhia o direito de preferência;
- Obrigação do banco credor, em caso de adjudicação do imóvel em processo de execução, respeitar o direito de preferência da CODECE quando da alienação e ainda nas vendas a terceiros, que somente se procedam mediante anuência desta Companhia;
- O prazo de vigência do presente instrumento é de um ano a contar do seu recebimento.

Fortaleza, 25 de março de 2004

  
Edilson Azeite Siqueira  
Diretor Presidente

AGSOV  
Providenciação para  
de lei para  
do terreno  
San 29/03/2004  
Q.

Endereço: Rua de Amoreiras, 100 - Centro - Fortaleza - Ceará - CEP 60.010-100



PROPRIETÁRIO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**  
 NOME DO LOTE  
**LOCALIZAÇÃO / DISTRITO INDUSTRIAL**

Descrição	Quantidade	Preço
SITUAÇÃO	1 / 3000	

Eng.º Responsável  
**ANTONIO PIRES DE SOUSA** - CREA - CE. 13.009-D  
 SEC. DE INFRA-ESTRUTURA (SIS/PIA)

Descrição	Data	Revista	Total de
<b>ÁLVARO</b> DODIGAS	<b>MAR/2004</b>	—	0

